Proc. Administrativo 115/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 12/08/2020 às 17:19:25

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

CRIA O FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO .

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Parlamentar Permanente do Empreendedorismo Feminino, a ser realizado, preferencialmente, na semana do dia 19 de novembro, data mundial do empreendedorismo feminino.

Parágrafo Único – Por motivos de conveniência, poderá o Fórum ser realizado em data diversa, a ser designada pela Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º - O Fórum do Empreendedorismo Feminino será organizado e realizado pela Procuradoria Especial da Mulher, tendo por objetivo:

I – Mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas;

II – Apresentar conceitos relacionados ao intraempreendedorismo;

III – Promover a capacitação para abertura, manutenção e reestruturação de empresas e negócios;

IV – Apresentar as boas práticas e iniciativas relacionadas ao empreendedorismo;

V – Apresentar iniciativas relacionadas ao empreendedorismo social;

VI – Realizar atividades didáticas para a promoção da cultura empreendedora;

VII – Divulgar as oportunidades de carreiras e negócios;

VIII – Abordar todo e qualquer tema relacionada a pratica do empreendedorismo.

Art. 3º - O Fórum fara parte do calendário anual do Poder Legislativo e será aberto a toda a comunidade, empresas locais, entidades de classe, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 11 de agosto de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Considerando-se, que dia 19 de novembro é o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que foi lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU), para valorizar e incentivar as mulheres, empreendedoras. Elas vêm ganhando cada vez mais espaço no mundo dos negócios, tendo uma fatia de 51% do mercado de empresas no Brasil.

As mulheres estão tendo um grande avanço com o passar dos anos, segundo o GEM (Monitoramento de Empreendedorismo Global), em 2003, apenas 29% das mulheres empreendiam, em 2017 já eram 51% um aumento de mais de 65% em 14 anos. Isso se deve a necessidade de realização profissional, vindo o empoderamento feminino, felizmente, a corroborar fortemente para o avanço.

Diante do exposto, conto com os nobres pares, para possível aprovação deste importante projeto de lei fazendo nossa parte enquanto legisladores agindo para que a população se conscientize e descarte o lixo de maneira correta e não depositado nas ruas.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMAN
PROJETO DE RESOLUÇÃO - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMAN

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	12/08/2020 17:19:44	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Parlamentar Permanente do Empreendedorismo Feminino, a ser realizado, preferencialmente, na semana do dia 19 de novembro, data mundial do empreendedorismo feminino.

Parágrafo Único – Por motivos de conveniência, poderá o Fórum ser realizado em data diversa, a ser designada pela Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º - O Fórum do Empreendedorismo Feminino será organizado e realizado pela Procuradoria Especial da Mulher, tendo por objetivo:

I – Mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas;

II – Apresentar conceitos relacionados ao intraempreendedorismo;

III – Promover a capacitação para abertura, manutenção e reestruturação de empresas e negócios;

IV – Apresentar as boas práticas e iniciativas relacionadas ao empreendedorismo;

V – Apresentar iniciativas relacionadas ao empreendedorismo social;

VI – Realizar atividades didáticas para a promoção da cultura empreendedora;

VII – Divulgar as oportunidades de carreiras e negócios;

VIII – Abordar todo e qualquer tema relacionada a pratica do empreendedorismo.

Art. 3º - O Fórum fara parte do calendário anual do Poder Legislativo e será aberto a toda a comunidade, empresas locais, entidades de classe, etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 11 de agosto de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Considerando-se, que dia 19 de novembro é o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que foi lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU), para valorizar e incentivar as mulheres, empreendedoras. Elas vêm ganhando cada vez mais espaço no mundo dos negócios, tendo uma fatia de 51% do mercado de empresas no Brasil.

As mulheres estão tendo um grande avanço com o passar dos anos, segundo o GEM (Monitoramento de Empreendedorismo Global), em 2003, apenas 29% das mulheres empreendiam, em 2017 já eram 51% um aumento de mais de 65% em 14 anos. Isso se deve a necessidade de realização profissional, vindo o empoderamento feminino, felizmente, a corroborar fortemente para o avanço.

Diante do exposto, conto com os nobres pares, para possível aprovação deste importante projeto de lei fazendo nossa parte enquanto legisladores agindo para que a população se conscientize e descarte o lixo de maneira correta e não depositado nas ruas.

Despacho Proc. Administrativo 1: 115/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 13/08/2020 às 09:59:27

Bom dia.

Projeto de Resolução registrado no SAPL com número 13/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 115/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 13/08/2020 às 09:59:59

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Resolução com registro SAPL número 13/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 21/08/2020 às 08:56:32

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PR 013/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PR013 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:15:32	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Resolução 13/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 17/08/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 21 de agosto de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 21/08/2020 às 08:58:33

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PR 013/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPR 013.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	21/08/2020 10:42:29	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	21/08/2020 11:26:44	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	21/08/2020 15:16:11	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	21/08/2020 21:30:23	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

Parecer Conjunto

Trata-se do PR 013/2020 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 21/08/2020 às 08:59:17

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PR 013/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6: 115/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 24/08/2020 às 09:57:45

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 13/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	24/08/2020 09:58:05	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAME em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+F%C3%93RUM+PARLAMENTAR+PERMAN
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+F%C3%93RUM+PARLAMENTA
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+F%C3%93RUM+PARLAMENT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+F%C3%93RUM+PARLAMENTAR+PERMANI

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 13/2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 13 de Agosto de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Agosto de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/08/2020 às 12:19:36

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PR 13/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	31/08/2020 12:27:29	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8: 115/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 01/10/2020 às 12:53:31

Boa Tarde, segue parecer jurídico, em anexo.

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
pr 13 parecer 158 frente parlamentar legislativo fernanda.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	01/10/2020 12:53:46	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução n. 13/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 158/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução, de autoria do Legislativo Municipal. Apresentada justificativa. Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural. Foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e as busca de lei já promulgada sobre o assunto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;...***

A respeito, a Lei Orgânica dispõe:

> *Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*

1Doc: Proc. Administrativo 8: 115/2020 | Anexo: pr 13 parecer 158 frente parlamentar legislativo fernanda.pdf (1/3) 20/36

> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> *IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

O Regimento Interno prevê:

> ***Art. 77**. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
> ***I** - projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
> *II - indicações, moções e requerimentos;*
> ***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
> ***IV** - relatórios e recursos.*
>
> ***Art. 87**. Os projetos compreendem:*
> ***(...)***
> ***V – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, DESTINADOS A REGULAR COM EFICÁCIA DE LEI ORDINÁRIA, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E OS DE CARÁTER POLÍTICO, PROCESSUAL LEGISLATIVO OU ADMINISTRATIVO** (...)*

Feitas estas considerações, tem-se que a iniciativa do projeto está adequada, pois o projeto de Resolução trata de questões *interna corpori*. Por esta razão não cabe à estranhos ao Poder a iniciativa dos projetos dessa envergadura.

No que tange ao **MÉRITO,** o Regimento Interno da Casa Legislativa foi alterado através da Resolução n. 4/20, com a inclusão do artigo 68A que prevê:

> *Art. 68A. As Frentes Parlamentares **serão constituídas mediante requerimento fundamentado contendo a sua composição, subscrito por, no mínimo 1/3 da totalidade dos Parlamentares e aprovado em Plenário pela maioria.***
> *1º As Frentes Parlamentares terão por objetivo apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico e político;*
> *2º A composição das Frentes Parlamentares constituir-se-á de 3 (três) membros e se dará após aprovação, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores e publicado no Diário Oficial do Município;*
> *3º Coordenará a Frente Parlamentar o Vereador primeiro subscritor do requerimento;*
> *4º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, podendo o prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a requerimento dos*

Parlamentares que a integram, ficando está prorrogação condicionada à aprovação da maioria em Plenário;
5º Ao final dos trabalhos a Frente Parlamentar deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário;
6º As Frentes Parlamentares ficam extintas automaticamente com o encerramento da Legislatura

Deste modo, as frentes parlamentares devem seguir sua constituição da forma como prevista no Regimento Interno. Portanto, se verifica que o presente projeto se apresenta ao arrepio da lei.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação.

Do exposto, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.
Tijucas/SC, 30 de setembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 06/10/2020 às 11:52:39

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PR 13/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PR 013 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	06/10/2020 14:02:13	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Resolução 013/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 115/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/11/2020 às 16:41:48

Boa tarde, Segue parecer, ata e despacho para arquivamento,

Anexos:

ATA PROJETO RESOLUÇÃO 13 2020.pdf
DESPACHO PROJETO 013 2020.pdf
PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO 13 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/11/2020 16:42:20	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Maria Edésia da Silva Varg...	03/11/2020 16:42:47	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	03/11/2020 21:22:33	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	03/11/2020 22:08:20	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

Ata nº /2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Resolução 13/2020 com a ementa*:* DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 013/2020 de origem do Legislativo, para o Gabinete da Presidência para procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº /2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PARLAMENTAR PERMANENTE DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 30 de outubro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 158/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 1 de outubro de 2020. O presente dispõe sobre a criação do fórum parlamentar permanente do empreendedorismo feminino e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> O Regimento Interno prevê em seu Art. 77.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:

I - projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;

II - indicações, moções e requerimentos;

III – substitutivos, emendas e pareceres;

IV - relatórios e recursos.

Art. 87. Os projetos compreendem: (...)

V – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, DESTINADOS A REGULAR COM EFICÁCIA DE LEI ORDINÁRIA, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E OS DE CARÁTER POLÍTICO, PROCESSUAL LEGISLATIVO OU ADMINISTRATIVO

A matéria reproduz ser de iniciativa do Legislativo, porém não cumpre os requisitos do regimento interno.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Resolução nº 13/2020.

Sala das comissões, 30 de outubro de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 13/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 19/11/2020 às 10:15:34

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PR 013/2020, para assinatura.

Att,

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	19/11/2020 11:11:01	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	19/11/2020 11:17:29	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	19/11/2020 15:21:00	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	20/11/2020 08:10:45	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3C98-A891-EA76-EB55**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Comunicar o Autor do projeto;
2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 115/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 19/11/2020 às 10:16:29

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PR c013/2020 para arquivamento, apÃ³s as devidas assinaturas

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 115/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/11/2020 às 11:44:21

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 14: 115/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 20/11/2020 às 08:11:49

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinaÃ§Ã£o despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza